

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.416, DE 2002**

Institui percentual de participação de deficientes físicos no quadro funcional de empresas constituídas para operação, manutenção e exploração de rodovias por meio de pedágio.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Noventa por cento, pelo menos, dos postos de trabalho relativos à função de atendente de cabina de cobrança de pedágio pela utilização de rodovias, serão preenchidos por portadores de deficiência física compatível com tal atividade.*

....."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Ricardo Rique  
Relator